

PORTARIA/CRFa - 4º REGIÃO/ Nº 405/2022

Recife, 13 de maio de 2022.

“Dispõe sobre o adiantamento de despesas realizado em viagens, para fins de fiscalização, pelos funcionários fiscais e dá outras providências”.

O Presidente do **Conselho Regional de Fonoaudiologia da 4ª Região - CREFONO 4**, em consideração às suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei nº 6.965 de 09 de dezembro de 1981, regulamentada por meio do Decreto-lei nº 87.218 de 31 de maio de 1982.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 4º da Resolução CFFa nº 544/2019, de 25/03/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 4º da Resolução CFFa nº 622/2021, de 28/05/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do reembolso das despesas realizadas em viagens pelos fiscais do CREFONO 4;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria do CREFONO 4 em reunião realizada em 06 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - O Fiscal, quando em visita de fiscalização fora da região metropolitana em que presta seus serviços habituais, fará jus a adiantamento de despesas, que estará limitado ao orçamento por ele apresentado e autorizado pela Diretoria do CREFONO4.



Art. 2º - O adiantamento de despesas servirá para o custeio de:

- I - Alimentação, quando o Fiscal não fizer jus a vale refeição;
- II — Transporte, quando não faturado diretamente pelo CREFONO 4;
- III — Hospedagem, quando não faturado diretamente ao CREFONO 4;
- IV – Outras, que se fizerem necessárias à permanência na localidade, desde que relacionadas ao desempenho de suas atividades laborais;

Parágrafo único: Não compreende despesas com alimentação, bebidas alcoólicas.

Art. 3º - Os valores a serem adiantados tomarão por base o levantamento prévio realizado pelo Fiscal e a autorização em reunião de Diretoria do CREFONO 4.

§ 1º - Os Fiscais, ao efetuarem as despesas necessárias para as visitas de fiscalização, deverão adotar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sob pena do CREFONO 4 glosar tais despesas, sem prejuízo da adoção das medidas previstas na legislação vigente em face do funcionário.

§ 2º - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para ser gasto pelo Fiscal durante o período de fiscalização, por refeição que não faça jus ao vale alimentação.

§ 3º - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para ser gasto com hospedagem na hipótese de não ser faturado diretamente pelo Conselho.

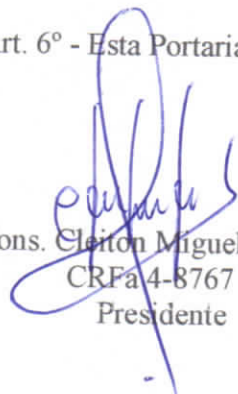
§ 4º - Os Fiscais deverão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia útil seguinte ao retorno da viagem, prestar contas do valor adiantado, com a comprovação das despesas por meio da apresentação de nota fiscal ou cupom fiscal, em nome do CREFONO 4, com a devolução do saldo, se houver, através de apresentação de comprovante de transferência ou depósito bancário na conta bancária do Conselho.

Art. 4º - Eventuais despesas excepcionais não previstas no orçamento prévio, deverão ser apresentados ao CREFONO 4 no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, após o retorno do funcionário e somente serão reembolsadas com a apresentação, além da justificativa do gasto, da comprovação do mesmo através dos bilhetes, recibos, notas, tickets ou outros documentos idôneos, que demonstrem claramente a data, os serviços prestados e o valor dos mesmos.

Parágrafo único - A não observância dos critérios previstos no caput, desobriga o Conselho aos pagamentos ou reembolsos referidos, por culpa exclusiva do empregado, salvo justificado e inequívoco motivo de força maior que será analisado no caso específico, pertencendo tal faculdade ao Conselho, exclusivamente.

Art. 5º - As Diárias concedidas aos funcionários efetivos já se encontram com o desconto do valor do vale alimentação.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

  
Cons. Claiton Miguel da Silva  
CRFa 4-8767  
Presidente

  
Cons. Valência Avelino Marinho de Oliveira  
CRFa 4-4730  
Diretora Secretária